



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Sétima Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e um à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** RO-292-41.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Santana Santos, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC/2015, por incabível. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-ROT - 299-98.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Embargado(a): DOUGLAS VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Aranha de Brito, Embargado(a): ELEILSON CLAUDIO DE JESUS, Advogado: Dr. Uryelton de Sousa Ferreira, Embargado(a): EUCLEZIO FARIAS, Advogado: Dr. Miquéias José Teles Figueiredo, Embargado(a): NOELI LUCIANO, Advogada: Dra. Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Embargado(a): BORIS GUTIERREZ PEREZ, Advogado: Dr. Marcos Felipe Barbosa da Fonseca, Embargado(a): ANE PEREIRA LEITE LEO, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Embargado(a): JUCIANE DE JESUS NUNES RIBEIRO, Embargado(a): JORCINALDO RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Embargado(a): MARCOS CORTEZ BATISTA, Embargado(a): FABIO BRUNO DE SOUZA SANTOS, Embargado(a): SEBASTIAO NETO DE LIMA, Embargado(a): JOSE AUGUSTO MOTA, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA CAVALCANTE, Embargado(a): LEDIANO DE SOUSA SALAZAR, Embargado(a): DIEGO EVANGELISTA GOMES, Embargado(a): EMERSON DE CARVALHO LIRA, Embargado(a): HELIANDRO SENA VIRGOLINO, Embargado(a): ROSINEIDE GONCALVES ESPOSITO, Embargado(a): JOSIVALDO SOARES MACHADO, Embargado(a): EDNILSON DE SOUZA ALVES, Embargado(a): ALD ROBSON DOS SANTOS SILVA, Embargado(a): LEONILSON MOREIRA DE SOUZA, Embargado(a): EDVANIA ALVES FRANÇA MENDONÇA, Embargado(a): AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, Embargado(a): JORGE GONCALVES PINTO, Embargado(a): RUZIVANIA MARTINS DOS REIS, Embargado(a): ELSON JOSE DE CARVALHO LIMA, Embargado(a): LUIS ALVES CARDOSO, Embargado(a): ORISVALDO JANUARIO FALCAO, Embargado(a): MAURO MARTINS CARVALHO,



Embargado(a): ELSON ALBUQUERQUE RABELO, Embargado(a): HALISSON DE SOUZA VIANA, Embargado(a): RAIKON JOSE DA SILVA LOPES, Embargado(a): MICHELLE MOREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): DENIS ALMEIDA DOS SANTOS, Embargado(a): ORLANDO OLIVEIRA DE ARAUJO, Embargado(a): ELOISIO DAMASCENO DE LIMA, Embargado(a): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Embargado(a): THIAGO MACLEN DE OLIVEIRA ARAUJO, Embargado(a): THAINA GOMES REIS, Embargado(a): JOAO DAMASCENO DE AVIZ, Embargado(a): JOAO UBIRATAN WANDERLEI, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 330-25.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): WILSON PUFF, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 358-97.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAEL FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Lael Ferreira Neto, Recorrido(s): FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 461-97.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LACI MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Recorrido(s): VERGILIO BRAUDUIN, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1347-44.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Recorrido(s): JANDIRA SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Estrela Cordeiro, Advogado: Dr. Cleber Oliveira Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1358-28.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Henrique, Advogada: Dra. Ana Livia D Ottaviano Coelho, Recorrido(s): JUAREZ TERNUS, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Claudio Socorro de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - FABRICIO SARTORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5590-59.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEMERSON DE JESUS VIEIRA MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5616-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDEMILDO PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5632-11.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES



GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DEJANIR MADRIGAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** AR-5707-70.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Autor(a): UNIÃO, Procurador: Dra. Mariana de Sousa Piaz, Réu: BRENDA ELIZABETH WOOD, Decisão: à unanimidade, em julgar procedente a presente Ação Rescisória para desconstituir o acórdão proferido pela 5.ª Turma desta Corte, no julgamento do Recurso de Revista interposto na Reclamação Trabalhista n.º 2925-41.2010.5.02.0000, por violação do art. 5.º, § 2.º, da Constituição, e, em juízo rescisório, conhecer do Recurso de Revista interposto pela UNESCO e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 896, "c", da CLT, reconhecer a imunidade de jurisdição e extinguir o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00. Tendo em conta a procedência do pleito, os honorários advocatícios serão suportados pela ré, no montante de 10% do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-5772-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): IVO CLAUDINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** AR-5781-27.2013.5.00.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): EMILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu R. Barbosa, Advogado: Dr. Leomir Binhara de Mello, Advogado: Dr. Ismair Junior Couto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Machado de Mello, Advogada: Dra. Rosa Ines Rodrigues Ribeiro Couto, Réu: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: à unanimidade, em julgar improcedente a



Ação Rescisória. Custas processuais devidas pelo autor, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** RO-5791-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVANDRO MIGLIORETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5885-31.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAMES FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Gielfi, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo José Torres de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6005-35.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): JESSICA JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Aparecido da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 8309-07.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): PATRICIA CRISTINA BENTO FORTUNATO DURVAL, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 4.066,00, sobre o valor da causa de R\$ 203.300,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/15, c/c a Súmula 219, VI/TST. **PROCESSO:** ROT - 8979-45.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ SERGIO TREVISOLI, Advogado: Dr. José Reis de Souza, Recorrido(s): FLAVIO TREVISOLI LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE



SERTÃOZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-10132-95.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DAYANNA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Agravado(s): SHIRLEY REGINA ALVES DE PAULA GOMES E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta Carolinni Barros Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-RO-10333-46.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Alves, Embargado(a): RONALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10464-16.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ FLAVIO ARREGUY MAIA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Souza, Recorrido(s): MARLI JOSE DA SILVA, Recorrido(s): MILEMAIA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA, Recorrido(s): LUIZ FLAVIO ARREGUY MAIA, Recorrido(s): JOAO HENRIQUE FONSECA ARREGUY MAIA, Recorrido(s): ROCA CONSTRUTORA, COMERCIO, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Recorrido(s): MILEMAIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Recorrido(s): TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA, Recorrido(s): E2M PROPAGANDA E MARKETING LTDA, Recorrido(s): CARBONO 4 COMUNICACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - FERNANDA GARCIA BULHÕES ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação do impetrante, bem como para rearbitrar o valor da causa em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, e ao Presidente do TRT da 3ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-10608-07.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE DE AQUINO JUNIOR, Advogada: Dra. Graciela Parreira Costa Rezende, Advogada: Dra. Nathália Felipe Lima, Recorrido(s): DANILO VALERIO VIEIRA, Recorrido(s): AQUINO DE PAULA ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): ALEXANDRE BARBOSA DE PAULA, Recorrido(s): KAIROS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação do impetrante. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, e ao Presidente do TRT da 18ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-10806-27.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FLAVIO PRADO KRETLI, Advogado: Dr. Belmiro Junio Ribeiro Amorim, Advogada: Dra. Laudana Santos Pereira Barroso, Embargado(a): DENER TELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): FK FLORESTAL EXPORTACAO LTDA, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEÓFILO OTONI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11517-66.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EGINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Zanateli



Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-21926-79.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIA DENISE FREIRE PERSON, Advogado: Dr. Daniel Brum Soares, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS MIRANDA FAGUNDES, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 80036-48.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RITA CAROLINA PRUDOTT DA COSTA, Advogado: Dr. José de Carvalho Melo Neto, Recorrido(s): CEARA NORTE CURSOS DE IDIOMAS LTDA - ME, Recorrido(s): JOAO PAULO ELLERY GADELHA, Recorrido(s): JOSE LOPES DE SOUZA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-100269-39.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIANA BARROS XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Emilia Hamam de Figueiredo, Embargado(a): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 101089-53.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRAZIL SOLUCOES EM SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Salim Selem Neto, Recorrido(s): EMERSON DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-101250-97.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): JORGE MAX RIBEIRO DA GLORIA, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Recorrido(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA COORDENADORIA DE APOIO À EFETIVIDADE PROCESSUAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - EPÍLOGO PINTO DE MEDEIROS BAPTISTA, Decisão: por unanimidade: I - de ofício, declarar a extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC/2015, no tocante à decisão que determinou a apuração do valor devido ao exequente sem desconsiderar a aplicação da multa por descumprimento do acordo judicial homologado; II - conceder parcialmente a segurança para determinar que Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista remeta o agravo de instrumento em agravo de petição interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000073-26.2010.5.01.0015 ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que julgue o apelo como entender de direito. Oficie-se o Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre o teor do presente julgado. **PROCESSO:** RO-1000278-75.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS CESAR FERNANDES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr.



César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 1000780-48.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIANA RODRIGUES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tailma Gomes da Silva Viana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da ré para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condene-se o Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1001312-22.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Thyrso de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GILBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória calcada no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, desconstituir a v. decisão proferida na execução nos autos da reclamação trabalhista nº 0206000-62.2005.5.02.0006 (pág. 71), e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente pronunciada na reclamação trabalhista matriz, determinando o regular prosseguimento da execução. Inverta-se o ônus da sucumbência. **PROCESSO:** ROT - 1001807-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO VILAR FURTADO, Advogado: Dr. Aparecido Pereira, Recorrido(s): DOUGLAS ALMEIDA BATISTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, conceder parcialmente a segurança e cassar em parte a decisão impugnada, determinando à autoridade coatora que observe os limites previstos no art. 529, § 3º, do CPC/2015 no que tange à constrição dos valores recebidos a título de proventos e salário. A presente decisão não afeta eventual penhora incidente sobre valores de natureza diversa da salarial. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo com cópia desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 1001968-08.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS CARDOZO TAVARES, Advogado: Dr. Thiago Lino Gonzaga, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Rodrigues Pereira, Recorrido(s): SERGIO FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Marba Martins, Recorrido(s): LUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ROT - 1002344-91.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Recorrido(s): DÁRIO FLORENTINO, Advogada: Dra. Bernadeth Martins Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, admitir o cabimento do mandado de segurança e conceder a segurança para cassar a decisão impugnada e determinar a suspensão da execução





processada nos autos da reclamação trabalhista nº 1001174-57.2014.5.02.0292, cabendo ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP adotar as providências pertinentes à situação jurídica da executada, a qual encontra-se em recuperação judicial, inclusive aquelas concernentes à habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Universal. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a respeito do teor do presente julgado. Custas processuais revertidas, a cargo do litisconsorte passivo, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). **PROCESSO:** ROT - 1003075-87.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO ABREU DOS SANTOS FEDERMAN, Advogado: Dr. Márcio Augusto Natucci Martiniano, Recorrido(s): FABIO ZENLHANOI DE DEUS, Advogada: Dra. Samanta Amaro Vianna, Advogado: Dr. Leonardo Cremasco Sartorio, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003136-45.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos, Recorrido(s): EVA DA SILVA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Advogado: Dr. Fabiano Lúcio Viana, Recorrido(s): FRANCISCO GURGEL RODRIGUES, Recorrido(s): AMALIA GONZALES RODRIGUES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-1003784-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1003789-47.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PORTOMAO EQUIPAMENTOS E SERVICOS PORTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DI CUNTO, Advogado: Dr. Glauton Gleibe Moraes, Recorrido(s): ELEVCARGA - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVAREZ DO NASCIMENTO, Recorrido(s): DOUGLAS ALMEIDA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003967-98.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10371-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LASARA SARA CAETANO FERREIRA E



OUTROS, Advogada: Dra. Joscielle Soares de Amorim Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Luiz Ferreira Coelho, Recorrido(s): BUFFET DECORFEST LTDA., Advogado: Dr. Brian Epstein Campos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 11367-51.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA BASILIO, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 432-75.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): EZEQUIEL NASCIMENTO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 442-21.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): TONNY DE SOUSA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10010-41.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIAN SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Advogado: Dr. Breno Tannus Jacob, Recorrido(s): REGIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Advogado: Dr. Luciano Andrade Paranaíba, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 21399-54.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVEIRA & SOUZA GOMES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): MAURO ADRIANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-ROT - 101655-70.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Renato Alexandre da Silva, Embargado(a): SERGIO CAMPOS DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO



TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AIRO-45-32.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA, Advogada: Dra. Giselle Luiza Bizzani, Advogado: Dr. Kleber Morais Serafim, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIOLA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 610-14.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NORTRAL NORDESTE TRANSPORTE TERRAPLANAGEM LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): VASCONCELOS & CAMARA LTDA, Recorrido(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): MORATO - LOCACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI, Recorrido(s): ROGERIO CLAUDINO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1001676-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 6540-32.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: SIDNEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel de Souza Exner Godoy, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Priscila Areco Moura da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 420-74.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, Advogada: Dra. Kallyne Gomes Santos, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): MARCILIA TEIXEIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1000682-29.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato



de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO, Advogada: Dra. Fabiane Felix Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020.. **PROCESSO:** ROT - 84-23.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALISSON JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogada: Dra. Amanda Rebelo Barreto, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - TATIANA DE BOSI E ARAUJO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10053-92.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogada: Dra. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8418-89.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Pupo Nogueira Pessotto, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 343-47.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Recorrido(s): ALBERTO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1000571-16.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): ALZIRA SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 20951-



81.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AIRO-394-19.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAQUELINE SEGUNDO EMPREENDEIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Natanael da Silva Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELLO ARAUJO, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - JOSÉ AUGUSTO SEGUNDO NETO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5208-98.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANA AFONSO, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Mello Franco, Recorrido(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-22504-03.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - JEFFERSON LUIZ GAYA DE GOES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-20221-07.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIS CARLOS MARCELINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): RENUIS - INDUSTRIA DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes de Souza, Recorrido(s): GLOBAL RESOLUCION HOLDING E NEGOCIOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 4-65.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - MARCIO ANTONIO DE PAULA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-4417-88.2011.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): SILAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Sasso Fabio, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Réu: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-70-71.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERREIRA E CIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Dagoberto Costa Silva de Omena, Recorrido(s): GILBERTO GONCALVES DA SILVA, Recorrido(s): FORTÍSSIMA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): JOBSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS EXECUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-713-78.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEY ANUAR ATTIE, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1363-63.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Recorrido(s): PAULO MARTINS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREI E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-294-94.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de WILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MOTO HONDA DA



AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-100777-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SONIA ONUFER CORREA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Fernando Unis, Embargante(s) e Embargado(s): S.A. TUBONAL, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Embargado(a): FORNASA SA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais